

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ATIVIDADE-FIM. O Supremo Tribunal Federal, no dia 30/08/2018, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 324) e o Recurso Extraordinário (RE) 958.252, fixou a seguinte tese de repercussão geral, a qual me curvo por disciplina judiciária: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". Ainda, o Supremo Tribunal Federal, em 11/10/2018, julgou o ARE 791.932 (Tema nº 739), com repercussão geral, fixando a seguinte tese: "É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o artigo 949 do CPC". Portanto, de acordo com esse entendimento, nas terceirizações de serviços de telecomunicação, a concessionária poderá "II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados". Assim, tendo em conta as referidas decisões do STF, não há ilicitude na relação jurídica estabelecida entre as rés, o que, por consequência, afasta a possibilidade de acolhimento dos pedidos formulados na inicial sob esse fundamento.

DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pela reclamante, pela 1ª reclamada e pela 2ª reclamada, salvo quanto ao pedido de reconhecimento da ilegitimidade passiva da 2ª reclamada, presente no recurso ordinário da 1ª ré, Contax S.A.; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial para ao recurso da 1ª e 2ª reclamada para: a) declarar lícita a terceirização, excluindo a condenação da 2ª ré a retificar a CTPS da autora como empregadora direta; b) determinar a exclusão da condenação das rés a pagar os benefícios normativos da tomadora dos serviços, Telemar, especificamente as diferenças salariais e tíquete alimentação; c) excluir a responsabilidade solidária das rés, mantendo, todavia, a responsabilidade subsidiária da 2ª ré pelas parcelas porventura deferidas na presente demanda; unanimemente, deu provimento parcial ao recurso da reclamante para condenar as rés a pagar à autora uma hora extra diária, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos dias em que houve efetiva extrapolação da jornada de 6 horas diárias, nos termos da fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, com o adicional convencional ou, em sua ausência, o legal, e seus reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS. Mantido o valor da condenação, eis que ainda compatível.

Processo Nº ED-0002029-28.2012.5.03.0023

Processo Nº ED-02029/2012-023-03-00.5

Complemento	23a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Juiz Convocado Vicente de Paula M.Junior
Embargante	Telefonica Brasil S.A.
Advogado	Marcela do Carmo Vilas Boas(OAB: BA 20187)
Advogado	Jose Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: MG 124150)
Parte Contraria	Helen Caroline Chaves Pinto
Advogado	Alan de Oliveira de Souza Costa(OAB: MG 146661)
Parte Contraria	Activa Assessoria e Cobranca Ltda.

DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela 1ª reclamada; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento, conforme fundamentos anexados aos autos (art. 180 do Regimento Interno deste TRT).

Processo Nº RO-0002044-66.2014.5.03.0139

Processo Nº RO-02044/2014-139-03-00.9

Complemento	39a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Emerson Jose Alves Lage
Recorrente(s)	Cemig Distribuicao S.A.
Advogado	Amanda Vilarino Espindola Schwanke(OAB: MG 106751)
Recorrido(s)	Fagner da Costa Silva
Advogado	Luzia Francisca Goncalves Ferreira(OAB: MG 58998)
Recorrido(s)	Engelminas Construcoes Eletricas Ltda.
Advogado	Robson Carvalho Aqualuza(OAB: MG 89041)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROVA DA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Diante do entendimento do Exc. STF, no sentido de não se admitir que a Administração Pública seja chamada a responder pelos créditos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, apenas e tão-somente pelo dever de fiscalização contido no art. 67 da Lei 8.666/1993 (responsabilização automática) e de ser imprescindível a prova categórica do nexo de causalidade entre a conduta culposa da Administração e o dano sofrido pelo trabalhador, havendo prova de não ter a Administração realizado a efetiva fiscalização do cumprimento do contrato de serviços, é de se lhe impor a responsabilidade subsidiária, com fundamento na culpa in vigilando. **DECISÃO:** A Turma, conhecido o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, conforme decisão de f. 597/600; no mérito, em exame do tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SÚMULA 331, V DO TST" sob a ótica de eventual comprovação de ausência de fiscalização do contrato de prestação de serviços, conforme determinado pelo C. TST, sem divergência, negou-lhe provimento.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2019

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1a. Turma do TRT da 3a. Região

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

ATA DE JULGAMENTO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO
PRIMEIRA TURMA

Ata da 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária da 1ª Turma, realizada em 25 de novembro de 2019, com início às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos) e término às 17h08 (dezessete horas e oito minutos).

Presidente: Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto.

Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandes.

Presente o Exmo Desembargador Emerson José Alves Lage, Exmo. Desembargador Luiz Otavio Linhares Renault e o Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior (compondo a turma).

Secretária em exercício: Liliane Maria Maluf Safe.

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

Pauta de físicos:

00158-2006-141-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF

00263-2014-045-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido em parte

00633-2015-097-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BBM LOGISTICA S.A.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de RAUL DIRCEU FERREIRA

00981-2007-008-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de GILSON DA SILVA GOMES e provido

01459-2014-106-03-00-4 ROPS

Conhecido o recurso de DAIANE DE SOUSA ROCHA AGUIAR e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

01831-2013-114-03-00-6 RO

Retirado de pauta o processo

Pauta PJE:

0000019-39.2015.5.03.0109 - AP

0000283-32.2015.5.03.0020 - ROT

0000425-86.2010.5.03.0060 - AP

0000625-51.2011.5.03.0095 - AP

0000917-45.2014.5.03.0058 - AP

0002084-47.2014.5.03.0010 - AP

0002112-18.2014.5.03.0009 - AP

0010032-95.2019.5.03.0129 - ROT

0010033-36.2019.5.03.0176 - ROT

0010082-92.2019.5.03.0171 - ROT

0010093-41.2019.5.03.0036 - ROT

0010099-73.2018.5.03.0136 - ROT

0010100-52.2019.5.03.0062 - ROT

0010104-37.2019.5.03.0144 - ROT

0010104-57.2019.5.03.0105 - AP

0010107-96.2016.5.03.0111 - AP

0010113-21.2019.5.03.0169 - ROT

0010133-35.2015.5.03.0142 - AP

0010150-05.2017.5.03.0109 - ROT

0010150-60.2019.5.03.0165 - AP

0010156-16.2019.5.03.0085 - ROT

0010158-09.2019.5.03.0142 - AP

0010164-92.2019.5.03.0149 - ROT

0010168-80.2019.5.03.0036 - ROT

0010170-35.2019.5.03.0138 - ROT

0010173-98.2019.5.03.0102 - ROT

0010180-84.2016.5.03.0041 - AP

0010188-60.2019.5.03.0072 - ROT

0010191-25.2019.5.03.0101 - AP

0010199-76.2015.5.03.0057 - AP

0010207-08.2019.5.03.0156 - ROT

0010220-33.2015.5.03.0031 - AP

0010224-80.2017.5.03.0102 - AP

0010226-14.2019.5.03.0059 - ROT

0010238-90.2017.5.03.0061 - ROT

0010244-44.2019.5.03.0153 - ROT

0010264-22.2019.5.03.0028 - RORSum

0010276-77.2019.5.03.0176 - ROT

0010298-60.2015.5.03.0020 - AP

0010301-54.2018.5.03.0167 - ROT

0010303-30.2018.5.03.0165 - ROT

0010310-74.2019.5.03.0007 - ROT

0010324-20.2019.5.03.0052 - ROT

0010337-16.2019.5.03.0053 - ROT

0010338-13.2017.5.03.0007 - ROT

0010365-98.2017.5.03.0167 - ROT

0010384-26.2019.5.03.0138 - ROT

0010386-70.2019.5.03.0178 - RORSum

0010398-50.2018.5.03.0039 - ROT

0010400-38.2018.5.03.0033 - ROT

0010418-11.2017.5.03.0028 - ROT

0010418-68.2014.5.03.0043 - AP

0010428-10.2017.5.03.0043 - ROT

0010428-44.2018.5.03.0182 - ROT

0010449-58.2017.5.03.0019 - ROT

0010451-27.2019.5.03.0029 - AIRO

0010451-40.2018.5.03.0036 - ROT

0010457-12.2015.5.03.0114 - ROT

0010464-19.2017.5.03.0054 - ROT

0010466-66.2016.5.03.0169 - AP

0010478-94.2019.5.03.0001 - ROT

0010488-11.2019.5.03.0108 - RORSum

0010489-84.2019.5.03.0014 - RORSum

0010494-89.2019.5.03.0052 - ROT

0010509-11.2016.5.03.0134 - ROT

0010515-77.2017.5.03.0006 - ROT

0010517-36.2017.5.03.0042 - ROT

0010521-08.2019.5.03.0138 - ROT

0010526-28.2019.5.03.0171 - RORSum

0010555-44.2018.5.03.0032 - AP

0010557-60.2018.5.03.0146 - AP

0010575-94.2019.5.03.0001 - ROT

0010578-07.2016.5.03.0146 - AP

0010600-63.2019.5.03.0145 - RORSum

0010613-08.2019.5.03.0163 - ROT

0010649-45.2019.5.03.0003 - RORSum

0010658-53.2017.5.03.0075 - ROT

0010663-24.2019.5.03.0037 - RORSum

0010663-26.2019.5.03.0101 - ROT

0010664-16.2019.5.03.0164 - ROT

0010673-14.2017.5.03.0110 - AP

0010673-54.2013.5.03.0142 - AP

0010679-47.2019.5.03.0014 - RORSum

0010687-67.2019.5.03.0129 - RORSum

0010698-45.2018.5.03.0028 - ROT	0011525-53.2017.5.03.0008 - RORSum
0010710-03.2019.5.03.0003 - RORSum	0011544-07.2017.5.03.0090 - ROT
0010717-62.2018.5.03.0089 - RORSum	0011564-88.2016.5.03.0039 - AP
0010721-28.2015.5.03.0179 - AP	0011567-70.2016.5.03.0030 - ROT
0010733-17.2017.5.03.0100 - ROT	0011571-49.2016.5.03.0114 - AP
0010738-58.2019.5.03.0071 - RORSum	0011587-90.2017.5.03.0009 - ROT
0010758-36.2016.5.03.0077 - AP	0011599-94.2018.5.03.0098 - ROT
0010769-41.2019.5.03.0148 - RORSum	0011601-91.2015.5.03.0026 - AP
0010770-71.2019.5.03.0036 - ROT	0011609-45.2014.5.03.0142 - AP
0010778-91.2015.5.03.0067 - RORSum	0011619-18.2017.5.03.0067 - ROT
0010784-09.2017.5.03.0171 - AP	0011641-90.2016.5.03.0106 - ROT
0010784-41.2018.5.03.0149 - ROT	0011672-34.2017.5.03.0023 - ROT
0010797-75.2015.5.03.0042 - AP	0011680-78.2017.5.03.0033 - ROT
0010798-64.2018.5.03.0039 - ROT	0011704-09.2017.5.03.0033 - ROT
0010807-38.2019.5.03.0153 - RORSum	0011709-87.2017.5.03.0079 - AP
0010807-70.2016.5.03.0144 - ROT	0011719-79.2016.5.03.0043 - ROT
0010812-55.2015.5.03.0103 - AP	0011749-11.2017.5.03.0163 - ROT
0010820-34.2017.5.03.0112 - ROT	0011749-61.2017.5.03.0017 - ROT
0010821-83.2018.5.03.0144 - ROT	0011811-31.2017.5.03.0008 - RORSum
0010829-46.2018.5.03.0084 - AP	0011829-23.2017.5.03.0050 - AP
0010846-72.2019.5.03.0173 - RORSum	0011831-65.2017.5.03.0026 - ROT
0010866-73.2018.5.03.0084 - ROT	0011983-12.2017.5.03.0092 - ROT
0010872-08.2018.5.03.0108 - ROT	0011989-50.2016.5.03.0093 - ROT
0010872-69.2017.5.03.0002 - ROT	0011999-82.2013.5.03.0131 - AP
0010876-22.2016.5.03.0106 - ROT	0012004-12.2015.5.03.0042 - AP
0010886-23.2017.5.03.0109 - AP	0012006-32.2017.5.03.0035 - ROT
0010888-88.2018.5.03.0066 - ROT	0012066-26.2016.5.03.0104 - ROT
0010891-79.2016.5.03.0109 - ROT	0012170-88.2017.5.03.0134 - AP
0010891-92.2016.5.03.0137 - ROT	0023800-97.2006.5.03.0144 - AP
0010904-05.2019.5.03.0164 - RORSum	0064900-27.2007.5.03.0102 - AP
0010911-34.2017.5.03.0142 - ROT	0071700-19.2009.5.03.0129 - AP
0010921-64.2017.5.03.0179 - ROT	0102100-05.2001.5.03.0094 - AP
0010924-92.2016.5.03.0069 - ROT	0128100-65.2009.5.03.0028 - AP
0010927-40.2018.5.03.0178 - ROT	0133100-15.2006.5.03.0137 - AP
0010993-14.2019.5.03.0104 - RORSum	0142800-13.1998.5.03.0002 - AP
0011011-65.2018.5.03.0073 - ROT	
0011024-35.2018.5.03.0018 - AP	Embargos de Declaração:
0011025-51.2017.5.03.0019 - ROT	
0011037-44.2016.5.03.0005 - ROT	0000474-56.2012.5.03.0061 - AP
0011059-55.2016.5.03.0150 - AP	0010022-07.2019.5.03.0079 - RORSum
0011067-50.2015.5.03.0026 - AP	0010022-35.2019.5.03.0005 - ROT
0011112-31.2018.5.03.0129 - ROT	0010042-61.2018.5.03.0134 - ROT
0011133-83.2015.5.03.0073 - ROT	0010098-82.2019.5.03.0062 - ROT
0011149-73.2017.5.03.0006 - ROT	0010131-55.2019.5.03.0003 - RORSum
0011155-60.2015.5.03.0100 - AP	0010161-36.2019.5.03.0021 - ROT
0011171-20.2017.5.03.0140 - ROT	0010162-56.2019.5.03.0074 - ROT
0011181-78.2014.5.03.0040 - AP	0010176-13.2017.5.03.0041 - ROT
0011185-17.2018.5.03.0092 - ROT	0010209-04.2019.5.03.0018 - ROT
0011187-44.2018.5.03.0073 - ROT	0010259-85.2017.5.03.0087 - RORSum
0011191-35.2017.5.03.0132 - ROT	0010262-14.2017.5.03.0031 - ROT
0011192-10.2019.5.03.0048 - RORSum	0010306-32.2019.5.03.0138 - AIRO
0011239-28.2019.5.03.0098 - RORSum	0010311-64.2017.5.03.0028 - AP
0011252-34.2017.5.03.0183 - ROT	0010398-60.2015.5.03.0005 - RORSum
0011278-11.2017.5.03.0093 - AP	0010416-07.2017.5.03.0104 - ROT
0011362-86.2018.5.03.0057 - ROT	0010418-97.2018.5.03.0085 - ROT
0011385-74.2018.5.03.0043 - RORSum	0010421-73.2016.5.03.0036 - AP
0011400-22.2018.5.03.0147 - ROT	0010538-37.2019.5.03.0011 - AP
0011428-28.2015.5.03.0136 - ROT	0010575-52.2014.5.03.0104 - ROT
0011458-76.2017.5.03.0012 - AP	0010601-83.2019.5.03.0101 - ROT
0011472-69.2017.5.03.0009 - ROT	0010654-42.2016.5.03.0013 - ROT
0011473-90.2016.5.03.0073 - ROT	0010678-19.2017.5.03.0148 - AP
0011488-08.2017.5.03.0014 - ROT	0010696-67.2019.5.03.0181 - RORSum

0010775-17.2018.5.03.0105 - ROT
 0010788-27.2017.5.03.0048 - ROT
 0010804-96.2014.5.03.0173 - AP
 0010826-20.2018.5.03.0043 - ROT
 0010841-66.2016.5.03.0040 - ROT
 0010938-47.2018.5.03.0153 - ROT
 0010980-52.2018.5.03.0006 - ROT
 0011025-87.2017.5.03.0104 - ROT
 0011034-16.2015.5.03.0073 - AP
 0011035-36.2017.5.03.0071 - ROT
 0011035-91.2018.5.03.0106 - ROT
 0011069-92.2017.5.03.0044 - ROT
 0011075-18.2018.5.03.0092 - ROT
 0011086-85.2017.5.03.0026 - ROT
 0011110-20.2017.5.03.0057 - ROT
 0011114-90.2018.5.03.0164 - ROT
 0011198-93.2016.5.03.0089 - ROT
 0011266-35.2018.5.03.0069 - ROT
 0011314-11.2018.5.03.0031 - AP
 0011332-77.2015.5.03.0147 - AP
 0011355-61.2016.5.03.0026 - ROT
 0011531-48.2015.5.03.0164 - ROT
 0011645-78.2017.5.03.0111 - ROT
 0011760-74.2017.5.03.0184 - ROT
 0011786-03.2017.5.03.0013 - ROT
 0011977-28.2016.5.03.0031 - ROT
 0012355-58.2017.5.03.0092 - ROT
 0012358-13.2017.5.03.0092 - ROT
 0012409-50.2016.5.03.0030 - ROT
 0012495-43.2015.5.03.0131 - ROT
 0012655-43.2016.5.03.0031 - ROT

Sustentação Oral:

Guilherme Anastácio Ribeiro da Silveira (0010888-88.2018.5.03.0066)
 Guilherme Nogueira Santos (0010464-19.2017.5.03.0054)
 Helena de Marco Guimaraes Pena Assis (0010428-44.2018.5.03.0182)
 Isabel das Graças Dorado (0010575-94.2019.5.03.0001 e Isabel das Graças Dorado)
 José Ronaldo Boaventura (0011672-34.2017.5.03.0023 e 001015-77.2017.5.03.0006)
 João Victor Martins Vilela(0010769-41.2019.5.03.0148)
 Jéssica Moreira de Souza(0010384-26.2019.5.03.0138)
 Lay Freitas (0133100-15.2006.5.03.0137)
 Luiz Ricardo Diegues (0071700-19.2009.5.03.0129)
 Luiz Tarcísio de Paiva Costa (0010238-90.2017.5.03.0061)
 Miguel Henrique Valadares (0010428-10.2017.5.03.0043)
 Paulo de Tarso Mohallem (0011171-20.2017.5.03.0140)
 Rafael Gontijo de Assis (0010466-66.2016.5.03.0169 e 0011191-35.2017.5.03.0132)
 Raquel Mendes Ferreira (0010911-34.2017.5.03.0142)
 Ricardo da Silva Castro (0010886-23.2017.5.03.0109)
 Rodrigo Dourado Duarte (0010449-58.2017.5.03.0019)
 Rogério Ribeiro Parreira (0011385-74.2018.5.03.0043)
 Silvio Mendonça Filho (0010517-36.2017.5.03.0042)
 Suziana Santana Comunian (0010244-44.2019.5.03.0153)
 Thamiris Pereira de Oliveira (0011112-31.2018.5.03.0129)
 Vanessa Dias Lemos Rebello (0012004-12.2015.5.03.0042)

Atendido o coram regimental, a Exma Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Presidente da Primeira Turma, cumprimentou a todos, declarando aberta a sessão da Primeira Turma do dia 25 de novembro de 2019, submetendo, à aprovação, a ata da sessão anterior aos demais magistrados presentes, que foi aprovada, à unanimidade. Em seguida registrou a presença dos alunos de Direito da Faculdade Una, Campus Barreiro, acompanhados do professor Thiago Salles, para participação do Programa Justiça e Cidadania, do Centro de Memória da Escola Judicial e assistir parte da nossa sessão. Dando boas vindas aos estudantes, fez uma breve explanação dos andamentos dos processos até serem incluídos em pauta, e se colocou à disposição caso tenham alguma dúvida, ao final da sessão, e passou a palavra aos colegas. O Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, tomando a palavra, registrou a nomeação e posse no cargo de desembargadora desse Regional, da colega, Dra. Jaqueline Monteiro de Lima, que ocorreu na semana passada, parabenizando e desejando-lhe boas vindas. Registrou, ainda, a nomeação e posse da Dra. Morgana Richa, também para o cargo de desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que foi empossada na mesma data da Dra. Jaqueline, parabenizando-a e desejando-lhe sucesso nessa nova etapa de sua vida. Aderiram, à manifestação, os magistrados presentes, o Ministério Público do Trabalho, representado pela Dra. Maria Christina Dutra Fernandes. A Exma. Desembargadora Presidente, determinou o envio de ofício às desembargadoras homenageadas, com votos de sucesso profissional e que sejam muito felizes nessa nova etapa. Ato contínuo, deu início ao julgamento dos processos da pauta, observadas as preferências regimentais. Ao final dos trabalhos, a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto registrou os aniversariantes da semana, desejando-lhes paz e saúde. Foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior. Nada mais.

Sala de Sessões do TRT da 3ª Região

Maria Cecília Alves Pinto
 Desembargadora Presidente da 1ª Turma TRT da 3ª Região

Liliane Maria Maluf Safe
 Secretária da 1ª Turma do TRT da 3ª Região, em exercício

Despacho

Despacho

Processo Nº ROT-0010546-30.2019.5.03.0038

Relator	Maria Cecília Alves Pinto
RECORRENTE	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA
ADVOGADO	CRISTIANO PIMENTA PASSOS(OAB: 94733/MG)
ADVOGADO	ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO(OAB: 123359/MG)
RECORRENTE	ERINEIA CASTILHO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA DIAS TAGLIATE(OAB: 174131/MG)